ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2026 – PRESENCIAL- CONCESSÃO DE GINÁSIO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE MORRO REUTER, por intermédio da Comissão Julgadora de Licitações, nomeada por Portaria Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º/04/2021 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **dia 11 de Dezembro de 2026, às 09 horas**, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, fará realizar a licitação, na modalidade Concorrência, **tipo maior oferta**, oportunidade na qual serão recebidos os envelopes das licitantes e se iniciará a habilitação dos interessados, tudo consoante abaixo explicitado:

1. DO OBJETO

1.1. A concessão de uso, remunerada, do Ginásio Municipal de Morro Reuter, para fins de exploração econômica, do tipo "bar e lancheria", pela venda de alimentos e bebidas nos espaços destinados à Copa e Cozinha, além da administração da locação da quadra para prática desportiva. , devendo seguir todas as especificações constantes no Termo de Referência – **ANEXO I**.

1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá promover campeonatos desportivos, com taxas de inscrição, em seu favor, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato, sendo compulsória a contratação de seguranças, em frequência e quantidade a ser definida, em conjunto, com o Fiscal do Contrato, caso autorizado o evento.

1.3 As depesas com manutenção e consumo do fornecimento de água e energia elétrica das ligações relativas ao Ginásio Municipal, bem como do sistema de geração de energia solar, são de responsabilidade do Município

1.4. A receita pela locação da quadra, nos termos da alínea anterior, será da CONCESSIONÁRIA;

1.5. Será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA os espaços de Copa e Cozinha, bem como uma sala de uso como depósito, localizados no térreo, ao lado da entrada principal do Ginásio;

1.6. CONTRAPARTIDAS

1.6.1 O Município utilizará a quadra, de forma gratuita, para atividades relativas a Projetos e Políticas Públicas, de forma contínua, de segunda-feira a sábado, até as 17h e, excepcionalmente, às segundas, terças e quintas-feiras, até as 19h, para a realização de projetos previamente autorizados pelo Departamento de Desporto;

1.6.2. Cabe à CONCESSIONÁRIA a manutenção do prédio, troca de lâmpadas internas e externas, troca das fechaduras externas e nos banheiros, manutenção nos vasos sanitários e chuveiros, vazamento em torneiras, dedetização dos ginásios e outros pequenos reparos

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Concorrência Pública quaisquer interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às exigências de documentação.

2.2. Em caso de apresentar-se o sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos os seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3. O objeto descrito no Contrato Social deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

2.4 Não poderão participar do certame as instituições que se encontrem:

I – Em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

II - Que estejam com o direito de licitar e contratar declarado suspenso pela Administração Pública;

III - Que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.5. Os impedimentos, se existentes, deverão ser declarados pela instituição, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

2.6. **Poderá participar do certame pessoa física, desde que se comprometa a constituir e apresentar, no prazo máximo de 15 dias após a homologação do Processo Licitatório, o registro de empresa em seu nome. O contrato será firmado com a pessoa jurídica constituída, desde que sejam atendidas todas as exigências documentais previstas no Edital, no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência. O prazo mencionado poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 10 dias, mediante solicitação justificada.**

3. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NAS SESSÕES DA LICITAÇÃO

3.1. Cada instituição participante poderá ser representada por um procurador, sócio, gerente ou representante designado por instrumento próprio de representação, que será a única pessoa admitida a intervir em qualquer fase do procedimento licitatório respondendo, portanto, para todos os efeitos por sua representada. Será permitido que haja a nomeação de novo representante legal, mediante instrumento próprio (procuração ou carta de preposição), para fins de assinatura do contrato, devendo conter firma reconhecida do outorgante. Não é possível uma mesma pessoa representar mais de uma licitante.

3.2. Para representação é imprescindível a apresentação, pelo representante, dos seguintes documentos **(fora dos envelopes):**

a) Cédula de Identidade ou documento que a lei confere idêntica força (CNH, carteira de Órgão de Classe, etc.) e cópia autenticada do Contrato Social, Estatuto ou equivalente;

b) Quando se tratar de procurador ou preposto, além dos documentos especificados na alínea "a", deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento, preferencialmente, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste edital. A procuração e/ou carta de preposto deverão ter firma reconhecida em cartório pelo outorgante.

OBS.: Com exceção do documento de identificação do credenciado, os demais documentos apresentados no credenciamento, independente se originais ou cópias autenticadas, serão parte integrante do processo licitatório, não podendo ser devolvidos posteriormente.

3.3. Todos os documentos, ora identificados, deverão ser apresentados no local, dia e hora fixados neste instrumento.

3.4. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, no entanto, impedirá o representante de se manifestar ou responder pela mesma em quaisquer das fases do procedimento.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

4.1. A documentação de habilitação e propostas exigidas nesta licitação serão recebidas pela Comissão Julgadora no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, em 02(dois) envelopes distintos, indevassáveis, lacrados e numerados de 01 e 02, os quais deverão conter, externamente, a indicação de seu conteúdo, conforme exemplo:

AO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2026
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROPONENTE – RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E Nº DO CNPJ

AO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2026
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE – RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E Nº DO CNPJ

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.01)

5.1. Para fins de habilitação nesta licitação, os interessados deverão apresentar no envelope n° 01 (um) a seguinte documentação:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato Constitutivo da instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

§ 1º: Os documentos apresentados no credenciamento desta Concorrência estão dispensados de reapresentação no envelope de "Habilitação".

§ 2º: As atividades da licitante constantes nos documentos constitutivos devem ser compatíveis com o objeto desta licitação.

5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
III - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão de Situação Fiscal com efeito de Negativa, emitida na jurisdição do requerente, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;
IV - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Certidão de Situação Fiscal com efeito de Negativa, emitida na jurisdição fiscal da sede da licitante;
V - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

I – Alvará de localização e funcionamento;
II – Negativas Ceis/Cnep;
III – Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensa de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes (**ANEXO III**);
IV – Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos (**ANEXO IV**).

V – Documento de identificação do representante legal (RG e CPF/CNH), comprovante de residência e/ou Procuração, quando houver;

5.2. Todos os documentos supracitados (inclusive os de credenciamento) deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou publicação em Imprensa Oficial (DOU). Estes documentos poderão ser autenticados na sede da Prefeitura Municipal de Morro Reuter, no Setor de Compras/Licitações, até um dia útil antes do credenciamento e abertura dos envelopes, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida. Os documentos eletrônicos – expedidos por intermédio da internet – serão aceitos sem autenticação desde que seja possível a verificação eletrônica da autenticidade.

5.3. A proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos ou apresentar fora do prazo de validade será julgada inabilitada e não poderá participar das fases subsequentes do presente processo, e o seu Envelope Nº 02 – Proposta Financeira – não será aberto, sendo anexado na pasta do processo licitatório ou devolvido posteriormente, após decorridos todos os prazos recursais.

5.4. Os documentos deverão estar com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data da licitação, se outro prazo de validade não constar nos documentos, ressalvados os documentos emitidos uma só vez para a licitante.

5.5. Documentos para pessoa física:

a) Cópia do RG;
b) Cópia do CPF;
c) Certidão Negativa de Débito junto ao Município sede da licitante;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de Morro Reuter
f) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;
g) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no5.452, de 1ode maio de 1943.

6. DA PROPOSTA (ENVELOPE N.02)

6.1. O envelope nº 02 (dois) deverá conter a proposta, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da proponente. Além disso, deverá apresentar, PREFERENCIALMENTE, as seguintes informações:

I - razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (o e-mail fornecido poderá ser utilizado para fins de convocação à licitante em relação ao fornecimento dos serviços e em caso de notificações, se necessárias);

II - n.º do CNPJ;

III - nome da pessoa indicada para contatos com o respectivo nº do telefone convencional e celular.

6.2. A proposta deverá conter as especificações da concessão e o valor total global do item. A proposta poderá, a critério do pregoeiro, ser aceita sem a transcrição de todas as características do objeto, mantendo-se o compromisso de fornecê-lo na forma estabelecida do edital. Havendo características divergentes em relação ao objeto solicitado a proposta será rejeitada.

6.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostasse outra maior não for indicada na proposta.

6.4. A proposta deverá, preferencialmente, seguir o modelo do **ANEXO II** deste edital.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Os envelopes contendo a documentação e a proposta deverão ser entregues na data e horário especificados no preâmbulo deste edital. Encerrado o prazo para entrega dos mesmos, nenhum outro documento será recebido nem serão recebidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas entregues.

7.2. A apresentação da documentação de habilitação implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital, bem como das prerrogativas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.3. Aberto o Envelope Nº 01 (Documentação), os documentos nele contidos serão examinados e rubricados pelos representantes das proponentes e pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações.

7.4. A decisão de habilitação da empresa licitante é ato de natureza vinculada, o qual obedecerá estritamente às determinações e especificações antes referidas, descabendo aceitação de quaisquer outros documentos senão aqueles especificados.

7.5. Serão considerados inabilitados automaticamente os participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atenderem satisfatoriamente as condições deste Edital.

7.6 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do presente procedimento.

7.7. Os envelopes das concorrentes consideradas inabilitadas, contendo suas respectivas propostas e desde que não tenha havido recurso (ou após sua denegação), serão devolvidos ou anexados ao processo licitatório, no estado em que foram entregues.

7.8. Encerrada a fase de habilitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, tendo havido desistência expressa da oportunidade de manejar o recurso cabível ou julgamento de todos os recursos interpostos, serão abertos os Envelopes de Nº 02 (Proposta Financeira), os quais serão examinados e rubricados pelos Proponentes presentes e membros da Comissão Julgadora de Licitações.

7.9. Serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos.

7.10. Modelo de declaração de renúncia ao prazo recursal no **ANEXO VI** deste edital.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitações, adotando-se o seguinte critério: **MAIOR OFERTA,** sendo valor de referência de **R$ 2.000,00.**

8.2. Será desclassificada a proposta condicional ou alternativa.

8.3. A classificação se dará pela ordem decrescente das propostas, a partir da mais vantajosa, sendo declarada vencedora aquela que atender aos requisitos do edital e apresentar a maior oferta.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visam modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, pela igualdade dos valores nela consignados, a classificação se fará nos termos do artigo 60, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

8.6. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

8.7. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.8. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem crescente das propostas classificadas, para fins de lance será considerado o valor global.
8.8.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de no máximo 05 (cinco) minutos para apresentar nova proposta.
8.8.2. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
8.8.3. O Agente de Contratação poderá decidir o intervalo dos lances ao curso do certame.
8.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
8.10. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo agente de contratação, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
8.11. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de melhor preço global e o valor mínimo para a contratação, podendo o agente de contratação negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
8.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
8.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o melhor preço apresentado, o agente de contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
8.14. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o Maior oferta, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
Observação: A desclassificação prevista acima busca evitar o chamado "jogo de planilhas".
8.14.1. Serão também desclassificadas as propostas que:
a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
c) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
8.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
8.16. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5., deste edital.
8.16.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
8.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de melhor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de melhor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.14.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

8.18. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
8.19. Da sessão pública da concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
8.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras e Licitação deste Município.
8.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. As possíveis impugnações pedindo a anulação, revogação ou alteração do presente Edital devem ser interpostas até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do caput do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do contrato administrativo, cabem os recursos previstos no artigo 165, da Lei nº 14.133/2021:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do art. 165, da Lei 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do art. 165, da Lei 14.133/2021 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da mesma Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput do art. 165, da Lei 14.133/2021 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os documentos deverão ser protocolados em original ou cópia autenticada e, se protocolados via fax símile ou e-mail, os originais deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS. A responsabilidade de entrega cabe ao interessado, não serão aceitos protocolos fora de prazo, nem mesmo com justificativa por atrasos de responsabilidade de

terceiros. Será considerada a data de entrega da correspondência na Prefeitura Municipal (e não a sua postagem).

9.4. A tempestividade da entrega e protocolo dos documentos e do envio via e-mail ou fax considerará horário dentro do período de expediente da Prefeitura Municipal: das 08:00 às 11:30h e das 13:00 às 16:45h, de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 13:00 nas sextas-feiras.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de julgamento da documentação e das propostas, a Comissão adjudicará o objeto à licitante vencedora e encaminhará o processo ao Srº. Prefeito Municipal para que o homologue.

10.2. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo licitatório, por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado ou por atos ilegais durante o procedimento licitatório, sem que assista às licitantes direito à indenização.

11. DOS PRAZOS

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.2. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a Licitante às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.3 Supletivamente a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos do disposto nos §§ 2º e 4º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021.

12. VEDAÇÕES

12.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12.2. É expressamente vedado à Contratada, durante o processo de contratação e vigência do contrato, estar, simultaneamente, em processo de nomeação de cargo ou já exercendo cargo público neste Município, sob pena de configurar conflito de interesse, no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

13. DOS ENCARGOS

13.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo CONCEDENTE por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

14.2. À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 14.133/2021 e com a cláusula 17 deste edital.

14.3. A fiscalização exercida pelo CONCEDENTE, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2, não isenta a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

14.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

15.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) Cabe à CONCESSIONÁRIA a manutenção do prédio, troca de lâmpadas internas e externas, troca das fechaduras externas e nos banheiros, manutenção nos vasos sanitários e chuveiros, vazamento em torneiras, dedetização dos ginásios e outros pequenos reparos;

b) Caberá a CONCESSIONÁRIA a aquisição e colocação de toalhas, preferencialmente de papel, sabonete líquido e papel higiênico nos banheiros e vestiários; bem como repor as lâmpadas de iluminação dos espaços de circulação, de forma contínua e permanente;

c) Caberá a CONCESSIONÁRIA a troca, imediata, de lâmpadas de iluminação da Quadra, quando constatada a queima ou outro tipo de avariação, de forma imediata e no mesmo padrão de qualidade das atualmente existentes, para fins de boa visibilidade pelos desportistas e publico em geral;

d) Caberá a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se pelas chaves das portas de acesso, bem como pela abertura e fechamento das mesmas nos horários que forem de sua atividade - não se aplicavável quando da realização de eventos/atividades pelo Município

e) Caberá a CONCESSIONÁRIA o desligamento diário de luzes e fechamento de saídas de água

f) Caberá a CONCESSIONÁRIA a limpeza geral do pavilhão, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, assim como recolhimento, separação e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo nos locais adequados ao recolhimento pelos serviços de coleta de lixo;

g) Caberá a CONCESSIONÁRIA a manutenção do bar em atividade, eventualmente, além dos horários usuais e/ou previamente estabelecidos, em eventos especiais com duração prolongada;

h) Manter preços compatíveis com os de mercado, vedada majoração eventual em eventos de grande público;

i) **Caberá a CONCESSIONÁRIA reparos de pequena monta na rede, piso, pinturas e goleiras e demais obrigações previstas no Termo de Referência.**

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

16.1. São obrigações da CONCEDENTE:

a) A manutenção do ajardinamento no entorno do Ginásio é de responsabilidade do Município;

b) As depesas com manutenção e consumo do fornecimento de água e energia elétrica das ligações relativas ao Ginásio Municipal, bem como do sistema de geração de energia solar, são de responsabilidade do Município;

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

17. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO

17.1. Deve ser observado o atendimento ao público e frequentadores com profissionalismo e qualidade, com contratação de mão de obra suficiente, com prévia verificação quanto a necessidade de contratação de mão de obra extra, para fazer frente a maiores demandas, em especial nos campeonatos e eventos que acarretem em maior público, arcando com todos os encargos dali decorrentes, principalmente encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

17.2. Em situações que excedam o disposto na alínea anterior, caberá a CONCESSIONÁRIA a comunicação, ao Fiscal do Contrato, de toda e qualquer situação anormal, que demande ações corretivas, tais como goteiras, vazamentos, consertos em banheiros, vestiários camarins, na cancha esportiva e seus equipamentos, nas arquibancadas e demais espaços sob sua responsabilidade;

18. DAS PENALIDADES

18.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata a cláusula 12, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato.

18.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

18.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

18.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

18.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

18.3.1. Se a CONCESSIONÁRIA, após o recebimento da advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do mesmo.

18.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando a CONCESSIONÁRIA recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

18.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando a CONCESSIONÁRIA recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

18.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da CONCESSIONÁRIA, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

18.7. Se da infração ao contrato, pela CONCESSIONÁRIA, decorrer danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 Considerar-se-á extinto o contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do Art. 137, da Lei nº 14.133/2021 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONCESSIONÁRIA, nos termos dispostos neste edital e respectivo contrato;

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

20.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

20.4. Todas as propostas e documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pela Comissão Permanente de Contratações e pelas licitantes presentes.

20.5. O comunicado de abertura de licitação do presente certame e demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Município https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/, ressalvadas as comunicações diretas com a licitante vencedora que poderão ser efetuadas por correspondência eletrônica, de forma pessoal e AR.

20.6. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente de Contratações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

20.7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta;
Anexo III – Modelo de Credenciamento;
Anexo IV - Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;
Anexo V - Modelo de Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Renúncia ao Prazo Recursal;
Anexo VII – Minuta do Contrato.

20. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Irmãos/RS, para dirimir eventuais dúvidas, ressalvados os recursos administrativos, decorrentes da presente licitação.

Mais informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Sede Municipal, situada na Rua Anita Garibaldi nº 219 , Centro ou pelo fone: (0xx51) 3376-4335, Setor de Compras/Licitações.

Morro Reuter, 18 de Novembro de 2026.

AIRTON BOHN
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____-_____-2026.

Rafael Edvino Closs
Assessor Jurídico.
OAB/RS 70.062

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 191/2026.

1 - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a concessão de uso, remunerada, do Ginásio Municipal de Morro Reuter, para fins de exploração econômica, do tipo "bar e lancheria", pela venda de alimentos e bebidas nos espaços destinados à Copa e Cozinha, além da administração da locação da quadra para prática desportiva.

1.2. Os serviços ora contratados serão executados da seguinte forma:

Item	Quant.	Unid.	Descrição / Especificação	Valor Unitário
01	01	Mensal	Concessão de uso remunerada, para exploração econômica do Ginásio Municipal, tipo "bar e lancheria", com administração da locação da quadra.	R$ 2.000,00

Do local de entrega/execução do serviço: O Ginásio Municipal encontra-se localizado na Travessa 1º de Maio, 16, Centro, Morro Reuter/RS.

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO PROPOSTA

2.1. A presente contratação visa prover o Ginásio Municipal - de propriedade do Município de Morro Reuter - de espaço para comercialização de produtos alimentícios e bebidas. Trata-se de espaço público de prática esportiva, tanto diária, por munícipes praticantes de esportes, como eventual, quando da realização de campeonatos esportivos, em especial de futsal, com grande público. Assim, se faz necessário que haja espaço para comercialização de alimentos e bebidas, tradicionalmente consumidos pelo público presente e desportistas. Cabe ressaltar que o Ginásio foi planejado e estruturado fisicamente, com espaço especifico para "Copa", a ser ocupado e comercialmente explorado. Também cabe a empresa contratada a organização da utilização da quadra, tendo em vista que a prática esportiva diária se dá em intervalos de hora, com rotatividade. É inviável ao Município, nem mesmo faz parte do que se consideram suas atribuições, a realização direta deste tipo de atividade, essencialmente de cunho privado.

2.2. Em razão desta necessidade, a solução que se propõe é promover Processo Licitatório, a fim de selecionar pessoa física/empresa, pelo critério de maior preço ofertado para locação mensal.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TÉCNICA)

3.1. A empresa contratada deverá apresentar, no ato de sua habilitação, os seguintes documentos:

a) Cartão CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;

c) Certidões Negativas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista ;

d) Contrato Social;

e) Documento de identificação do representante legal (RG e CPF/CNH), comprovante de residência e/ou Procuração, quando houver;

f) Declaração de que não emprega menor de idade (inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal)

3.1.1 Poderá participar do certame Pessoa Fisíca, com a condição de, em até 15 dias da homologação do Processo Licitatório, efetuar e apresentar registro de empresa, em seu nome, sendo o contrato firmado com tal Pessoa Juridica, obsevado o cumprimento das demais exigências documentais do Edital, Estudo Técnico Preeliminar e/ou Termo de Referência.

3.1.2 Poderá ser solicitado prorrogação do prazo citado no item anterior, por até mais 10 dias.

3.2. Dos requisitos para aceitação da proposta:

3.2.1 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:
a) Descrição detalhada do material/serviço a ser adquirido/prestado;
b) Identificação do proponente, com data e assinatura do responsável legal, contendo: Razão Social/Nome, CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail.
c) Detalhamento do valor a ser cobrado;
d) São consideradas inclusas no valor todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, bem como os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, de frete, seguros e outros custos e/ou despesas necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
e) Validade: Mínimo de 60 (sessenta) dias;

4 - INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Vigência: A vigência será de 12 meses, a contar da celebração do Contrato.
(X) Há previsão de prorrogação contratual, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.
(X) Há previsão de reajuste de valor, conforme índice IPCA/IBGE (acumulado dos últimos 12 meses).
4.2. Das obrigações da contratada:
4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:
4.2.2 Manter preposto, quando for o caso, no local do serviço para representá-lo na execução da contratação.
4.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
4.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior.
4.2.5 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
4.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
4.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no processo de contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.
4.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
4.2.9. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
4.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
4.2.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
4.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.
4.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores

condições de segurança, higiene e disciplina.
4.2.14. Submeter, previamente e por escrito à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
4.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
4.2.16. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
4.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
4.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
4.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.
4.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
4.2.21. O serviço ou a entrega material será executado e pago por lote concluído e aprovado, quando for o caso.
4.2.22. As ferramentas, equipamentos de tecnologia da informação e etc. nos quais o profissional realizará os serviços, tanto quanto ao fornecimento de equipamentos de segurança, é de responsabilidade da empresa Contratada.
4.2.23. A empresa é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto, apresentando, durante a execução da contratação, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
4.2.24. A empresa responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução da contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
4.2.25. Toda e qualquer prestação de serviços fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas no instrumento contratual. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.
4.2.26. Constatada alguma irregularidade quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes no instrumento contratual.
4.3. Das obrigações da Contratante:
4.3.1. São obrigações da Contratante:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
e) Aplicar à Contratada, penalidades motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
f) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
h) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n°14.133/21.
4.3.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
4.3.3. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
4.3.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
4.3.5 - Além das obrigações expostas, caberão as seguintes obrigações, para CONCESSIONÁRIA e Município:
a) O pagamento da locação deverá ser mensal, mediante depósito em conta corrente, de titularidade do Município, a ser fornecida a CONCESSIONÁRIA, com vencimento, sempre, no dia 10, ou dia útil subsequente, caso final de semana ou feriado;
b) Eventual atraso no pagamento implicará na cobrança de multa e juros de mora, nos termos estipulados no Código Tributário Municipal;
c) O pagamento regular dos tributos municipais incidentes sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA;
d) O cumprimento das normas de cunho sanitária, ficando sujeita à Fiscalização Municipal, a qualquer tempo;
e) Será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA os espaços de Copa e Cozinha, bem como uma sala de uso como depósito, localizados no térreo, ao lado da entrada principal do Ginásio;
f) As demais salas - duas de depósito no andar térreo, e as quatro localizadas na parte superior - são de uso exclusivo do Município, para as quais terá livre acesso;
g) **O valor da hora de utilização da quadra, por desportistas, será definido pelo Município, mediante Decreto, estando, atualmente, em R$ 80,00 (oitenta reais), com possibilidade de reajustes, por meio de indicador inflacionário, ou de reequilíbrio económico-financeiro, quando constatada majoração de custos que impactem no equilibro financeiro da Concessionária**;
h) A receita pela locação da quadra, nos termos da alínea anterior, será da CONCESSIONÁRIA;
i) **O Município utilizará a quadra, de forma gratuita, para atividades relativas a Projetos e Políticas Públicas, de forma contínua, de segunda-feira a sábado, até as 17h e, excepcionalmente, às segundas, terças e quintas-feiras, até as 19h, para a realização de projetos previamente autorizados pelo Departamento de Desporto.;**
j) A manutenção do ajardinamento no entorno do Ginásio é de responsabilidade do Município;
k) As depesas com manutenção e consumo do fornecimento de água e energia elétrica das ligações relativas ao Ginásio Municipal, bem como do sistema de geração de energia solar, são de responsabilidade do Município;
l) O Município utlizará a quadra, de forma gratuita, para atividades relativas a Projetos e Politicas Públicas na área de Desportos, de forma contínua, especialmente em sábados pela manhã e tarde, com uso de, aproximadamente, sete horários e expectativa de término até as 17 hs;
m) A CONCESSIONÁRIA poderá promover campeonatos desportivos, com taxas de inscrição, em seu favor, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato, sendo compulsória a contratação de seguranças, em frequência e quantidade a ser definida, em conjunto, com o Fiscal do Contrato, caso autorizado o evento;

n) Cabe à CONCESSIONÁRIA a manutenção do prédio, troca de lâmpadas internas e externas, troca das fechaduras externas e nos banheiros, manutenção nos vasos sanitários e chuveiros, vazamento em torneiras, dedetização dos ginásios e outros pequenos reparos;
o) Os horários escolares diurnos para prática de educação física ou do projeto turno integral, são de uso exclusivo das Escolas Municipal e Estadual, bem como horários que visam
atender as demandas do Departamento de Desporto do Município, e sem ônus às Escolas ou Município;
p) Os horários de que trata a alínea anterior serão definidos em comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o responsável do projeto aprovado através do Departamento do Desporto;
q) Caberá a CONCESSIONÁRIA a aquisição e colocação de toalhas, preferencialmente de papel, sabonete líquido e papel higiênico nos banheiros e vestiários; bem como repor as lâmpadas de iluminação dos espaços de circulação, de forma contínua e permanente;
r) Caberá a CONCESSIONÁRIA a troca, imediata, de lâmpadas de iluminação da Quadra, quando constatada a queima ou outro tipo de avariação, de forma imediata e no mesmo padrão de qualidade das atualmente existentes, para fins de boa visibilidade pelos desportistas e publico em geral;
s) Caberá a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se pelas chaves das portas de acesso, bem como pela abertura e fechamento das mesmas nos horários que forem de sua atividade -não se aplicavável quando da realização de eventos/atividades pelo Município;
t) Caberá a CONCESSIONÁRIA o desligamento diário de luzes e fechamento de saídas de água;
u) Caberá a CONCESSIONÁRIA a limpeza geral do pavilhão, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, assim como recolhimento, separação e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo nos locais adequados ao recolhimento pelos serviços de coleta de lixo;
v) Caberá a CONCESSIONÁRIA a manutenção do bar em atividade, eventualmente, além dos horários usuais e/ou previamente estabelecidos, em eventos especiais com duração prolongada;
w) Manter preços compatíveis com os de mercado, vedada majoração eventual em eventos de grande público;
x) Deve ser observado o atendimento ao público e frequentadores com profissionalismo e qualidade, com contratação de mão de obra suficiente, com prévia verificação quanto a necessidade de contratação de mão de obra extra, para fazer frente a maiores demandas, em especial nos campeonatos e eventos que acarretem em maior público, arcando com todos os encargos dali decorrentes, principalmente encargos trabalhistas, sociais e previdenciários;
y) Caberá a CONCESSIONÁRIA reparos de pequena monta na rede, piso, pinturas e goleiras;
z) Em situações que excedam o disposto na alínea anterior, caberá a CONCESSIONÁRIA a comunicação, ao Fiscal do Contrato, de toda e qualquer situação anormal, que demande ações corretivas, tais como goteiras, vazamentos, consertos em banheiros, vestiários camarins, na cancha esportiva e seus equipamentos, nas arquibancadas e demais espaços sob sua responsabilidade;
aa) **Durante a Festa Nacional da Lavanda, pelo período de, aproximadamente, 3 (três) semanas consecutivas, podendo a CONCESSIONÁRIA comercializar, no espaço locado, seus produtos ao público do evento, sem qualquer ônus extra. Durante a realização da Morro Reuter Científica, o Município poderá utilizar o ginásio pelo período aproximado de 1 (uma) semana, compreendendo os períodos de montagem, realização e desmontagem do evento. Em contrapartida, fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de utilizar a copa do ginásio para a comercialização de seus produtos durante os 3 (três) dias de realização da feira, sem qualquer ônus adicional.**
ab) O Município, para utilização do salão de atividades múltiplas, deverá comunicar a data e horário, por escrito, à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias
ac) É expressamente proibida a venda de qualquer bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos; devendo constar próximo à Copa e Cozinha, em local visível, o aviso sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores.
ad) É vedada a venda de destilados, exceto com autorização prévia do Fiscal, quando da realização de eventos e desde que de forma eventual e justificada;
ae) É vedada a venda de cigarros;

af) É proibido fixar cartazes ou qualquer tipo de propaganda, de venda de bebidas alcoólicas e/ou cigarros.
ag) É permitido a CONCESSIONÁRIA a colocação de mesas e cadeiras, preferencialmente de plástico, nas proximidades da Copa e Cozinha;
ah) É proibida a colocação de qualquer tipo de publicidade, em forma de banner, faixa ou outro tipo de propaganda, tanto interna como externamente ao Ginásio;
ai) Restituição de todos os bens recebidos, ao final do vínculo contratual, nas mesmas condições em que recebeu, salvo o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos, observado o disposto no itens 8.2.7 e 8.2.8, sendo que caso algum dos itens necessite de reparos, estes ocorrerão por conta da CONCESSIONÁRIA, que deverá realizar o conserto em até 10 (dez) dias úteis ou efetuar o pagamento da indenização correspondente ao valor investido pelo Município;
aj) É vedada a sub-locação do Ginásio e/ou espaços de Copa.
4.4. Da gestão e fiscalização:
4.4.1.Para a gestão e fiscalização do Contrato, indica-se:

	Nome	Cargo
Gestor(a):	Sônia Maria Traesel Feldmann	Secretaria de Educação
Fiscal:	Carlos Adiel Deuschle	Departamento de Desporto

4.4.1.1. O (A) fiscal acompanhará a execução da contratação e cumprimento das cláusulas contratuais.
4.4.1.2. O (A) fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
4.4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o (a) fiscal emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.
4.4.1.4. De acordo com a natureza da irregularidade apurada, o(a) Fiscal e/ou Gestor(a) deverão comunicá-la, formalmente, através de Processo Administrativo específico, na Plataforma 1Doc, à Comissão de Responsabilização, para as devidas apurações e providências, nos termos do art. 158 da Lei Federal 14.133/21.
4.4.1.5. O (A) fiscal técnico da contratação informará ao gestor, para tomada de providências, qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.
4.4.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução tempestiva, o (a) fiscal comunicará o fato imediatamente o(a) gestor(a), para tomada de providências.

5 - VEDAÇÕES

5.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
5.2. É expressamente vedado à Contratada, durante o processo de contratação e vigência do contrato, estar, simultaneamente, em processo de nomeação de cargo ou já exercendo cargo público neste Município, sob pena de configurar conflito de interesse, no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

6 - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações, e possui previsão de despesa e, tendo em vista que não há despesa por parte do Município, não cabe citação de dotação orçamentária.

Morro Reuter/RS, 27 de Outubro de 2026.

Paulo Cesar A. Magalhães

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A/C Comissão de Licitação

Referente à Concorrência Pública nº ____/_____.

_____ estabelecida na _____, cidade _____, Estado do _____, CNPJ nº _____ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) _____, portador(es) de cédula de identidade nº(s) _____, CPF nº(s) _____, apresenta abaixo sua proposta financeira.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

....., ... de ..... de 20.....

_____

Assinatura do Representante Legal

Obs.: Nome completo, RG, CPF e carimbo

OBS.: informar dados de contato: e-mail, telefone, pessoa para contato, entre outros.

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º ....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Morro Reuter, na modalidade de Concorrência, sob o n.º 0___/20__, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ... de ..... de 20.....

.....
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida em cartório)

.....
Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. caso o contrato social ou o estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

"DECLARAÇÃO"

AO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS

At. - Comissão Julgadora de Licitações

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____

.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)....,

inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu

(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera ou suspensa de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de ..... de 20.....

_____

Assinatura do Representante Legal

Obs.: Nome completo, RG, CPF e carimbo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

"DECLARAÇÃO"

AO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS

At. - Comissão Julgadora de Licitações

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____/____

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)....,

inscrita no CNPJ sob n°. ....., neste ato representada pelo seu

(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei n°. 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de ..... de 20.....

_____

Assinatura do Representante Legal

Obs.: Nome completo, RG, CPF e carimbo

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

"DECLARAÇÃO"

AO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS

At. - Comissão Julgadora de Licitações

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____/____

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)....,

inscrita no CNPJ sob n°. ....., neste ato representada pelo seu

(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que abre mão do prazo de recurso referente à análise da documentação do envelope ..... *(especificar: documentos de habilitação envelope 1; proposta financeira envelope 2)*..... , estando ciente e devidamente de acordo com a decisão da Comissão de Licitações.

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de ..... de 20.....

_____

Assinatura do Representante Legal

Obs.: Nome completo, RG, CPF e carimbo

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/____
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2025

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.707.627.0001-20, com sede Administrativa na Rua Anita Garibaldi, nº 219, Centro, Morro Reuter/RS, neste ato representado pela Prefeito Municipal Srº AIRTON BOHN, brasileiro, , portadora do CPF nº 45, residente e domiciliada no Município de Morro Reuter/RS.

CONCESSIONÁRIA: ----------, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ sob o nº ---------, com sede Administrativa à Rua ---------, nº ----, Bairro -------, no Município de ----------, representada pelo Sr. ----------, CPF nº ----------, residente e domiciliado no Município de ----------.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, e do Processo Licitatório na modalidade de Concorrência, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
1.1. O presente instrumento, em razão de seu objeto, que segue explicitado na cláusula segunda deste contrato, foi precedido de procedimento Licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 015/2026, tipo **MAIOR OFERTA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO
2.1. A concessão de uso, remunerada, do Ginásio Municipal de Morro Reuter, para fins de exploração econômica, do tipo "bar e lancheria", pela venda de alimentos e bebidas nos espaços destinados à Copa e Cozinha, além da administração da locação da quadra para prática desportiva. , devendo seguir todas as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.
2.2. A presente contratação tem como objetivo viabilizar a comercialização de produtos alimentícios e bebidas no Ginásio Municipal, equipamento público de propriedade do Município de Morro Reuter. O ginásio é utilizado tanto para a prática esportiva diária por moradores quanto para eventos esportivos pontuais, especialmente campeonatos de futsal, que costumam atrair grande público. Dessa forma, torna-se necessária a oferta de alimentos e bebidas tradicionalmente consumidos por atletas e espectadores. Vale destacar que o ginásio foi planejado com estrutura adequada para essa finalidade, incluindo um espaço físico específico destinado à "Copa", que deverá ser ocupado e explorado comercialmente pela empresa contratada.
2.3. Além da exploração comercial da Copa, a empresa contratada será responsável pela organização da utilização da quadra esportiva. A prática esportiva diária ocorre em horários alternados, com alta rotatividade de usuários, exigindo coordenação eficiente. Essa atividade, por sua natureza operacional e

privada, não se enquadra nas atribuições diretas do Município, sendo inviável sua execução pela administração pública.

2.4. Do local de entrega/execução do serviço: O Ginásio Municipal encontra-se localizado na Travessa 1º de Maio, 16, Centro, Morro Reuter/RS.

2.5. Valor de referência de **R$ 2.000,00**

2.6. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

I - Edital de Concorrência Pública nº 015/2026;

II - Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Está previsto o reajuste do valor contratual com base na variação do índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo CONCEDENTE por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

5.2. À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas no Edital;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 14.133/2021 e com a cláusula 17 deste edital.

5.3. A fiscalização exercida pelo CONCEDENTE, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2, não isenta a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

5.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) O pagamento regular dos tributos municipais incidentes sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA;

b) O cumprimento das normas de cunho sanitária, ficando sujeita à Fiscalização Municipal, a qualquer tempo;

c) Cabe à CONCESSIONÁRIA a manutenção do prédio, troca de lâmpadas internas e externas, troca das fechaduras externas e nos banheiros, manutenção nos vasos sanitários e chuveiros, vazamento em torneiras, dedetização dos ginásios e outros pequenos reparos;

d) Caberá a CONCESSIONÁRIA a aquisição e colocação de toalhas, preferencialmente de papel, sabonete líquido e papel higiênico nos banheiros e vestiários; bem como repor as lâmpadas de iluminação dos espaços de circulação, de forma contínua e permanente;

e) Caberá a CONCESSIONÁRIA a troca, imediata, de lâmpadas de iluminação da Quadra, quando constatada a queima ou outro tipo de avariação, de forma imediata e no mesmo padrão de qualidade das atualmente existentes,

para fins de boa visibilidade pelos desportistas e publico em geral;

f) Caberá a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se pelas chaves das portas de acesso, bem como pela abertura e fechamento das mesmas nos horários que forem de sua atividade - não se aplicavável quando da realização de eventos/atividades pelo Município;

g) Caberá a CONCESSIONÁRIA o desligamento diário de luzes e fechamento de saídas de água;

h) Caberá a CONCESSIONÁRIA a limpeza geral do pavilhão, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, assim como recolhimento, separação e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo nos locais adequados ao recolhimento pelos serviços de coleta de lixo;

i) Caberá a CONCESSIONÁRIA a manutenção do bar em atividade, eventualmente, além dos horários usuais e/ou previamente estabelecidos, em eventos especiais com duração prolongada;

j) Manter preços compatíveis com os de mercado, vedada majoração eventual em eventos de grande público;

k) Deve ser observado o atendimento ao público e frequentadores com profissionalismo e qualidade, com contratação de mão de obra suficiente, com prévia verificação quanto a necessidade de contratação de mão de obra extra, para fazer frente a maiores demandas, em especial nos campeonatos e eventos que acarretem em maior público, arcando com todos os encargos dali decorrentes, principalmente encargos trabalhistas, sociais e previdenciários;

l) Caberá a CONCESSIONÁRIA reparos de pequena monta na rede, piso, pinturas e goleiras;

m) Demais exigências previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1 São obrigações da CONCEDENTE:

a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

b) Aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais;

c) Avisar a CONCESSIONÁRIA com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.

d) O Município fornecerá a estrutura coberta e espaço físico hábil para colocação de bilheterias, guichês e bancadas para comercialização;

e) O material elétrico e hidráulico necessário para a ligação será fornecido pelaCONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO

8.1. O Ginásio será utlizado pelo Município, de forma exclusiva, sem qualquer ônus, durante a *Festa Nacional da Lavanda*, por período de aproximadamente 03 (três) semanas consecutivas, podendo a CONCESSIONÁRIA comercializar, no espaço locado, seus produtos ao público do evento, sem qualquer ônus extra;

8.2. O Município, para utilização do salão de atividades múltiplas, deverá comunicar a data e horário, por escrito, à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata a cláusula 12, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

9.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
9.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
9.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.
9.3.1. Se a CONCESSIONÁRIA, após o recebimento da advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do mesmo.
9.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando a CONCESSIONÁRIA recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.
9.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando a CONCESSIONÁRIA recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.
9.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da CONCESSIONÁRIA, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.
9.7. Se da infração ao contrato, pela CONCESSIONÁRIA, decorrer danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
10.1 Considerar-se-á extinto o contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONCESSIONÁRIA, nos termos dispostos neste contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO
12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Irmãos/RS, para dirimir eventuais dúvidas, ressalvados os recursos administrativos decorrentes da presente licitação.

12.2 Mais informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Sede Municipal, situada na Travessa 1º de Maio, nº 16, Centro ou pelo fone: (0xx51) 3376-4335, Setor de Compras/Licitações.

12.3 E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

Morro Reuter, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: